LEI ORDINÁRIA Nº 1.035/2024, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

EMENTA: Institui a função de agente de contratação, nos termos art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, do Estado de Pernambuco.

FAÇO SABER ao povo de Afogados da Ingazeira, deste Estado de Pernambuco, que a Câmara Municipal de Vereadores **DECRETOU**, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. **SANCIONO**, colocando do mundo jurídico, a seguinte Lei Ordinária:

CAPÍTULO I
DA DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 1º A designação do agente de contratação será realizada pelo Chefe do Executivo, mediante Portaria, podendo indicar eventual substituto, sendo respeitado o disposto nos artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Em licitação na modalidade pregão, o Chefe do Executivo poderá designar como pregoeiro, mediante Portaria, o mesmo agente público designado a função de agente de contratação, sendo este responsável pela condução do certame, nos termos do artigo 8º, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Parágrafo único. A substituição que trata o *caput* deste artigo deverá ser precedida por

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20240216091005.pdf
assinado por: idUser 239

meio de Portaria de autoria do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO II
DA EQUIPE DE APOIO

Art. 3º A equipe de apoio para auxiliar o agente de contratação deverá ser instituída pelo Chefe do Executivo, mediante Portaria, podendo conter até 03 (três) membros, integrantes do quadro de servidores da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A equipe de apoio atuará, também, na licitação da modalidade pregão, prestando o devido apoio ao pregoeiro, que será responsável pela condução do certame.

Art. 4º Para instituir a equipe de apoio, se torna imprescindível a observância do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III
DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO

Art. 5º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos nos artigos 7º e 8 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º A designação do fiscal de contrato se dará mediante Portaria, de autoria do Chefe do Executivo.

§ 2º Diante da designação e atribuições do fiscal de contrato, deverá ser respeitado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no seu artigo 117.

§ 3º Cabe ao fiscal de contrato fiscalizar a execução do contrato, garantindo o cumprimento adequado do objeto deste.

Art. 6º A gestão do contrato deverá ser acompanhada por um (1) ou mais gestores de contrato, representantes da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos nos artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20240216091005.pdf
assinado por: idUser 239

contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º A designação do gestor de contrato se dará mediante Portaria, de autoria do Chefe do Executivo.

§ 2º Diante da designação e atribuições do gestor de contrato, deverá ser respeitado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no seu artigo 11, parágrafo único.

§ 3º Cabe ao gestor de contrato gerir e coordenar o processo de fiscalização da execução contratual.

CAPÍTULO IV
DOS REQUISITOS PARA A DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO, DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO, FISCAL DE CONTRATO E GESTOR DE CONTRATO

Art. 7º Os agentes públicos designados ao cumprimento do disposto nesta Lei deverão preencher os seguintes requisitos, além daqueles dispostos nos artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Fazer parte dos quadros de servidores do Município de Afogados da Ingazeira/PE;

II - Ser, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública;

III - Possuir atribuições, preferencialmente, relacionadas a licitações e contratos ou possua formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

IV - Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

CAPÍTULO V
DA NATUREZA JURÍDICA E DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA DE CONFIANÇA

Art. 8º São consideradas funções públicas de confiança, as atribuições dispostas na Lei Federal nº 14.133/2021, vinculadas ao agente de contratação, comissão de contratação, equipe de apoio, fiscal de contrato e gestor de contrato

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20240216091005.pdf
assinado por: idUser 239

Art. 9º As funções dispostas nesta lei geram o direito ao recebimento de gratificação pelo exercício de função pública de confiança.

Parágrafo único. A gratificação disposta no *caput* é de natureza salarial e temporária, isto é, até perdurar a realização das respectivas atribuições.

Art. 10. O agente de contratação perceberá, a título de gratificação pelo exercício de função pública de confiança, o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 11. O pregoeiro perceberá, a título de gratificação pelo exercício de função pública de confiança, o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único. Caso o agente público ocupante da função de agente de contratação seja, também, o pregoeiro, este terá que optar por apenas 1 (uma) das gratificações dispostas nesta lei, sendo vedada a acumulação.

Art. 12. Os integrantes da Comissão de Licitação, a título de gratificação pelo exercício de função pública de confiança, enquanto perdurar as atribuições, perceberão o valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais).

Art. 13. Os integrantes da equipe de apoio perceberão, a título de gratificação pelo exercício de função pública de confiança, o valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais).

Art. 14. O fiscal de contrato não perceberá gratificação pelo exercício de função pública de confiança.

Art. **15.** O gestor de contrato não perceberá gratificação pelo exercício de função pública de confiança.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Todos os agentes públicos vinculados a esta lei poderão contar com o apoio técnico do órgão de assessoramento jurídico e de controle interno do Município de Afogados da Ingazeira/PE para o desempenho das respectivas funções.

Art. 17. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão custeadas por dotação própria e suplementar, se necessário, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/1964 e legislação posterior correlata.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-202402160910 05.pdf
assinado por: idUser 239

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Afogados da Ingazeira/PE, 07 de fevereiro de 2024.

Alesandro Palmeira de Vasconcelos Leite
Prefeito

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20240216091005.pdf
assinado por: idUser 239

Carlos Antônio dos Santos Marques
Secretário de Assuntos Jurídicos

Alberto Seabra Correia Nogueira Neto
Secretário de Controle Interno

Jandyson Henrique Xavier Oliveira
Secretário de Finanças

Sidney Ueliton Rafael Quidute
Secretário de Administração

Wivianne Fonseca da Silva Almeida
Secretária de Educação

Artur Belarmino Amorim
Secretário de Saúde

Silvano Jackson Queiroz de Brito
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos

Maria Madalena Leite Patriota
Secretária de Assistência Social

Rivelton Santos da Silva
Secretário de Agricultura e Abastecimento

Flaviana Rosa Barbosa Rabelo Santos
Secretária de Transportes

Augusto Severo Martins da Fonseca
Secretário de Turismo, Cultura e Esportes

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20240216091005.pdf
assinado por: idUser 239